

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 19

Pág. 131 Col. 03

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 01/04/19 às 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 01/04/19 às 10
RF 101126

Vera Nice ~~Rodrigues~~ Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / A Vereadora
ZÉ TURIN.

Para relatar
Saia da Comissão de Administração Pública.

Em 25/04/19

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11. Em 29/05/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 230/2018

Folha nº <u>10</u> do Proc.
Nº <u>01-230</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER 842/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que "autoriza o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de São Paulo e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a presente propositura tem como objetivo garantir os direitos legais da pessoa com deficiência. Como colocado na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seu art. 9º, de maneira bastante enfática, que *"A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário"*. Infelizmente nem sempre isso ocorre, pois algumas deficiências não são visíveis, como é o caso do Autista ou Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Vários depoimentos de familiares de autistas mostram que, sem a documentação, é difícil comprovar a condição e receber o atendimento adequado, situação que não ocorre, por exemplo, com um cadeirante ou amputado."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, autoriza-se o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo será o de assegurar e de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos para a inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência.

Serão aptos à emissão desta Carteira em seu nome aqueles indivíduos que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, suficiente para obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Caberá ao Poder Executivo implantar todas as medidas administrativas tendentes a dar concretude às regras que por este meio pretende-se instituir.

Ante o exposto e não deixando de considerar uma análise mais detida pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho Social e Mulher, cujas competências



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 230/2018

Folha n°	11	do Proc.
N°	01	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

guardam maior proximidade com tema em questão, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

29/05/19

JANAINA LIMA

GILSON BARRETO

ALEREDINHO

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN - Relator

JONAS CAMISA NOVA

Relatório 1.090/19